

Lei nº 25

de 7 de dezembro de 1955.

Dispõe sobre a construção de prédios escolares.

O povo do Município de Senhora do Remédios, por seus representantes, decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar construir 4 (quatro) prédios escolares denominados digos nos lugares denominados: "Leão", "Alatubá", "Fazenda dos Moirões" e "Alubeca", neste Município.

Art 2º Fica aberto o crédito especial de Cr \$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), para ocorrer as despesas decorrentes desta lei.

Art 3º Revogada as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Cláusula portante, a qual, no cumprimento desta lei pertencerá que a sua promulgação e execução tão inteiramente quanto nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Remédios em 7 de dezembro de 1955 -  
José Paulo do Passis (Prefeito)  
Artur do Resende (Secretário).